



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### CONTRATO N. 099/2010

**Contrato para prestação de serviços de recebimento, transporte, entrega e recolhimento de urnas eletrônicas, cabinas, envelopes de segurança e pastas com o material das seções eleitorais nas Eleições/2010, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 156 do Pregão n. 065/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Reunidas Turismo S/A, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa REUNIDAS TURISMO S/A, estabelecida na Avenida Governador Ivo Silveira, n. 2445, Loja 22, Capoeiras, Nesta Capital, CEP 88085-001, telefone (48) 3248-8800, inscrita no CNPJ sob o n. 04.176.082/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro, Senhor Rui Caramori, inscrito no CPF sob o n. 170.895.909-25, residente e domiciliado em Caçador/SC, tem entre si ajustado Contrato para prestação de serviços de recebimento, transporte, entrega e recolhimento de urnas eletrônicas, cabinas, envelopes de segurança e pastas com o material das seções eleitorais nas Eleições/2010, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços de recebimento, transporte, entrega e recolhimento de urnas eletrônicas, cabinas,

envelopes de segurança e pastas com o material das seções eleitorais nas Eleições/2010, conforme especificado a seguir e de acordo com Projeto Básico anexo ao Pregão n. 065/2010:

1.1.1. Recebimento, nos locais de armazenamento de urnas eletrônicas, transporte aos locais de votação e entrega aos delegados de prédio designados pela Justiça Eleitoral, nos locais de votação, de 14.857 urnas e cabinas de votação em 4.004 locais de votação nos 293 municípios de Santa Catarina, no dia 2 de outubro de 2010 (sábado), sendo:

1.1.1.1. 1.718 locais de votação em área urbana; e

1.1.1.2. 2.286 locais de votação em área rural.

1.1.2. Coleta, nos locais de votação citados no subcláusula 1.1.1, transporte e entrega aos auxiliares de secretaria das juntas eleitorais, no dia 3 de outubro de 2010 (domingo), após encerrado o processo de votação (17 horas), das urnas eletrônicas, cabinas e das pastas contendo o material das seções eleitorais:

1.1.2.1. 1.718 locais de votação em área urbana; e

1.1.2.2. 2.286 locais de votação em área rural.

1.1.3. Coleta, nos locais de votação, transporte aos locais de apuração e entrega aos auxiliares de secretaria das juntas eleitorais, designados pela Justiça Eleitoral, nos locais de apuração, no dia 3 de outubro de 2010 (domingo), após encerrado o processo de votação (17 horas), dos envelopes de segurança contendo o resultado das seções eleitorais:

1.1.3.1. 1.718 locais de votação em área urbana;

1.1.3.2. 2.286 locais de votação em área rural.

1.2. As urnas e cabinas de que trata o subcláusula 1.1.2 deverão ser entregues nos locais de apuração ou de armazenamento; a pastas deverão, obrigatoriamente, ser recolhidas nos roteiros de coleta das urnas e cabinas de votação e entregues nos locais de apuração.

1.3. Havendo 2º turno, as operações deverão ser repetidas pela Contratada nos dias 30 de outubro de 2010 (subcláusula 1.1.1) e 31 de outubro de 2010 (subcláusulas 1.1.2 e 1.1.3), em todos os municípios do Estado de Santa Catarina.

1.4. Os roteiros de entrega e coleta dos materiais deverão ser elaborados a partir de versão preliminar definida pela Secretaria de Tecnologia da Informação/Coordenadoria de Eleições do TRESA, de comum acordo com as chefias dos Cartórios das 104 (cento e quatro) Zonas Eleitorais do Estado, cabendo a estas a decisão final.

1.5. Os quantitativos de urnas e cabinas, mencionados no subcláusula 1.1.1, são aproximados, podendo variar em até 10% para menos, após a definição das agregações de Sessões Eleitorais. O quantitativo de locais pode sofrer variação de, no máximo, 5% para menos ou para mais.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 065/2010, de 03/08/2010, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 03/08/2010, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços ora contratados, o valor total de R\$ 1.728.676,92 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), conforme discriminado a seguir:

2.1.1. referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.1.1, R\$ 79,43 (setenta e nove reais e quarenta e três centavos) por local de entrega;

2.1.2. referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.1.2, R\$ 89,95 (oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos) por local de entrega;

2.1.3. referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.2.1, R\$ 79,43 (setenta e nove reais e quarenta e três centavos) por local de entrega;

2.1.4. referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.2.2, R\$ 89,95 (oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos) por local de entrega;

2.1.5. referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.3.1, R\$ 40,88 (quarenta reais e oitenta e oito centavos) por local de entrega; e

2.1.6. referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.3.2, R\$ 48,09 (quarenta e oito reais e nove centavos) por local de entrega.

2.2. O TRESP reserva-se o direito de não autorizar a execução dos serviços a serem prestados no 2º turno das Eleições/2010, caso ele não venha a ocorrer, realizando anulação parcial do empenho emitido.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O valor estimado do presente Contrato é de:

3.1.1. R\$ 864.338,46 (oitocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), referente aos serviços a serem prestados no 1º turno das Eleições;

3.1.2. R\$ 864.338,46 (oitocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), referente aos serviços a serem prestados no 2º turno das Eleições, se houver.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. A vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada mediante depósito bancário, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nas duas etapas a seguir especificadas:

- a) 1ª etapa: referente aos serviços prestados no primeiro turno das Eleições;
- e
- b) 2ª etapa: referente aos serviços prestados no segundo turno das Eleições, se houver.

6.1.1. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, pelo Gestor do Contrato, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório dos serviços, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

6.5. Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e  
VP = Valor da parcela em atraso.  
I = Índice de atualização financeira:  
I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).  
I = 0,0001644.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas correspondentes correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, Subitem 74 – Fretes e Transporte de Encomendas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA**

8.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2010NE001211 e 2010NE001212, em 24/08/2010, nos valores de R\$ 1.368.345,76 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos) e R\$ 360.331,16 (trezentos e sessenta mil, trezentos e trinta e um reais e dezesseis centavos).

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consiste na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do Gestor do Contrato, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Organização Cartorária, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico e em sua proposta;

10.1.2. efetuar a entrega das urnas e das cabinas até as 19 horas do dia 2 de outubro de 2010, nos locais de votação;

10.1.3. efetuar a entrega das urnas e das cabinas até as 20 horas do dia 3 de outubro de 2010, nos locais de apuração ou armazenamento;

10.1.4. realizar, até as 19 horas do dia 3 de outubro de 2010, nos locais de apuração, a entrega dos envelopes de segurança contendo os disquetes das seções eleitorais, coletados após o encerramento do processo de votação;

10.1.5. realizar, até as 20 horas do dia 3 de outubro de 2010, no locais de apuração, a entrega das pastas contendo o material das seções eleitorais dos locais de votação, coletados após o encerramento do processo de votação;

10.1.6. havendo 2º turno, entregar as urnas e materiais nos dias 30 de outubro de 2010 e 31 de outubro de 2010, nos mesmos horários;

10.1.7. designar formalmente 2 (dois) prepostos para atuarem permanentemente no TRESA, com infraestrutura própria de comunicação (telefone, fac-símile e *e-mail*) e autonomia gerencial, a partir do dia 1º de setembro de 2010, no horário das 13 às 20 horas, até a data do pleito (1º e 2º turnos), à exceção da véspera e do dia da eleição (1º e 2º turnos), quando deverão estar presentes durante toda a execução da operação;

10.1.8. realizar reunião com cada juízo eleitoral, ou representante por ele designado, após a definição dos roteiros, até os dias 22 de setembro de 2010 (1º turno) e 20 de outubro de 2010 (2º turno), para definição de questões administrativas;

10.1.9. designar formalmente 1 (um) preposto com autonomia gerencial para atuar em cada Zona Eleitoral do Estado na véspera e data do pleito (1º e 2º turnos), durante toda a execução da operação;

10.1.10. realizar a distribuição e coleta de urnas e cabinas por meio de 2 (dois) funcionários por roteiro, um responsável por conduzir o veículo e outro pelas atividades administrativas;

10.1.10.1. os veículos e funcionários da empresa, responsáveis pela coleta, deverão apresentar-se, conforme designação formal, devidamente identificados, com adesivo, crachá e colete, respectivamente;

10.1.11. transportar 1 (um) servidor designado pela Justiça Eleitoral para acompanhar cada roteiro de entrega de urnas e cabinas;

10.1.12. retornar ao Cartório Eleitoral, acompanhado do servidor referido no subcláusula acima, após a conclusão de cada roteiro de entrega, a fim de confirmar a execução do serviço;

10.1.13. adotar as cautelas necessárias para o manuseio e transporte das urnas e demais materiais, observando as orientações da Justiça Eleitoral, acondicionando-os exclusivamente nos compartimentos de carga dos veículos;

10.1.14. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao

TRESC (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.15. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.16. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESC; e

10.1.17. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 065/2010.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b” e “c”, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE n. 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO**

13.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado deste Contrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

13.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

13.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

13.1.3. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido na subcláusula 13.1, sem justificativa aceita pelo TRESP, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão n. 065/2010, neste Contrato e em lei.

13.2. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 26 de agosto de 2010.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

RUI CARAMORI  
DIRETOR FINANCEIRO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PAULO DIONÍSIO FERNANDES  
COORDENADOR DE ELEIÇÕES